

DECISÃO

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decisão, foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal na forma da lei.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Em 28/ abril /2021


Secretaria de Administração

Ref. “Contratação de empresa para a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde Vila Brasília de Iporá-GO”

Cuida-se da ANÁLISE DE RECURSO/QUESTIONAMENTOS apresentados em na Sessão de Licitação da Tomada de Preços nº 02/2021 pela empresa CONSTRUTORA ELLITE EIRELI, tendo em consideração as alegações que passamos a inventariar:

1. DAS RAZÕES DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa CONSTRUTORA ELLITE EIRELI, durante a sessão de licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, apontou o seguinte:

- Que as assinaturas das declarações não conferem com o documento do sócio;
- Que todas as assinaturas foram assinadas a mão e da declaração da Micro empresa foi assinatura digital;
- Que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) foi escaneada e que o edital pede ou autenticada em cartório ou pela internet;
- Questionou-se que o índice não foi realizado conforme pede o edital faltando principalmente da fórmula do índice do endividamento e também falta de assinatura do contador;
- Que os itens exigidos no edital (6.2.1.5 c.2) não foi encontrado esquadria de ferragem;

- Que todas as declarações estão sem carimbo da empresa

2. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Cabe à comissão de licitação a análise das informações e fundamentos ora apresentados por seus interessados, visando a instrução e processamento da Licitação Tomada de Preço nº 02/2021 cujo objeto é “*Contratação de empresa para a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde Vila Brasília de Iporá-GO*”.

Preliminarmente é importante ressaltar que a comissão de Licitação cumpriu rigorosamente os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

A análise da comissão está fundamentada na Legislação aplicável à espécie, bem como os princípios norteadores do processo licitatório, senão vejamos:

a) A documentação apresentada pela empresa ISM ENGENHARIA LTDA apresenta divergência na assinatura que consta no contrato social e as assinaturas das declarações.

b) O item 6.2.2 do edital, prevê que:

“6.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicado em órgão da imprensa oficial.”

De plano, constata-se que a CAT – Certidão de Acervo Técnico não é original e não está autenticada.

c) O índice de endividamento não consta no memorial de cálculos, no entanto, realizando o cálculo, conforme estabelece o item 6.2.1.3, “c”,

c.5, constata-se que o índice da empresa está de acordo com o exigido no item 6.2.1.3, "c", c.6. Porém a assinatura do contador não consta na memória da cálculo, **não atendendo o disposto no item 6.2.1.3, "c", c.5.**

d) Torna-se prejudicado o questionamento da ausência de esquadria de ferragem, conforme estabelece o item 6.2.1.5, "c", c.2, tendo em vista que a CAT – Certidão de acervo técnico não é original e/ou não está autenticada.

e) Torna-se prejudicado em razão da divergência das assinaturas.

4. DECISÃO

Pelo exposto, conforme exposto acima, a decisão da Comissão Permanente de Licitação é pela **HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA ELLITE EIRELI** e pela **INABILITAÇÃO da empresa ISM ENGENHARIA LTDA**, em razão das divergências das assinaturas e por não atender as disposições editalícias previstas nos itens 6.2.2, 6.2.1.3, "c", c.5.

Nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes intimadas desta decisão, para eventuais recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Findo o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, remetam-se os autos para a autoridade superior.

Iporá, 28 de Abril de 2021



Luiz Marcio Martins Costa

Presidente da CPL